

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o programa de saúde mental e ocupacional dos profissionais de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“6º-A O Sistema Único de Saúde implantará um programa de saúde mental e ocupacional dos profissionais da saúde das redes pública e privada, que incluirá as seguintes ações:

I – campanhas de promoção da saúde mental e de prevenção dos agravos ocupacionais;

II - avaliação periódica e regular dos profissionais;

III – rastreamento ativo dos casos de adoecimento por atividade profissional;

IV – reavaliação e aperfeiçoamento constante dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

V – garantia de rodízio de profissionais e revisão das rotinas nos setores onde houver mais casos de adoecimento e fadiga laboral;

VI – garantia de atendimento multidisciplinar dos casos diagnosticados.”

Art. 2º Os gestores do SUS elaborarão os necessários regulamentos para a implementação do disposto nesta lei em seus respectivos âmbitos administrativos.



Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As profissões de saúde estão reconhecidamente entre as mais desgastantes. Em primeiro lugar, está a enorme responsabilidade de lidar – e de se responsabilizar – diretamente com a vida humana, muitas vezes em situações de emergência em que qualquer hesitação pode representar a perda do paciente, convivendo com os mais diversos e mais atrozes sofrimentos humanos. Deve-se somar a isso a carga elevada de trabalho e a baixa remuneração média que obrigam o profissional a fazer plantões, a trabalhar de noite, em fins de semana e em feriados, com risco continuado de contrair enfermidades contagiosas graves.

Todas essas condições foram vistas em sua máxima dimensão durante a pandemia de Covid-19. Enquanto todos os esforços eram envidados para que a população se mantivesse fechada em casa, os profissionais de saúde permaneciam em atividade todo o tempo, com efeitos obviamente negativos e que foram mensurados pela Organização Pan-americana de Saúde (OPAS) em uma pesquisa publicada sob o título The COVID-19 HEalth caRe wOrkErs Study (HEROES) (em tradução literal, Estudo sobre os trabalhadores em saúde – Heróis)¹, que mostrou resultados muito preocupantes, com índices elevados de mal-estar psicológico (14%), sintomas depressivos (13%) e pensamentos suicidas (acima de 10%).

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o que já deveria existir há muito tempo: uma política propositiva de saúde mental e ocupacional para os profissionais de saúde. Não se trata apenas de sanar uma dívida da sociedade para com a categoria, trata-se de resguardar a integridade de uma atividade da mais alta importância para a população.

Conto com o apoio e votos dos nobres pares para que possamos fazer o projeto avançar e se tornar realidade.

¹ Disponível no endereço eletrônico [OPSNMHMCVID-19220001_spa.pdf](https://opsnmhmcovid-19220001_spa.pdf) (paho.org)



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado CÉLIO SILVEIRA

